



Comissão Especial  
Parecer CME/PoA n.º 034/2017  
Processo Eletrônico n.º [16.0.000064860-8](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Sesquinho** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo eletrônico n.º [16.0.000064860-8](#), com pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Sesquinho**, SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Brasil, 483, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento de responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola ([1031715](#));
- 2.2 Declaração expressa da responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina ([1031754](#));
- 2.3 Certidão de Registro de Imóvel ([1031795](#));
- 2.4 Documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED ([1031867](#));
- 2.5 Cópia de Ata de Fundação ([1031918](#)), Estatuto Social ([1031980](#)) e Ata Eletiva ([1032005](#));
- 2.6 Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS com vigência até 06/04/2017 ([1032065](#)) e Protocolo de Renovação de APPCI ([1033360](#));
- 2.7 Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC ([1032096](#));
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ([1033626](#));
- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ([2196308](#));
- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF ([2196347](#));
- 2.11 Projeto Político-pedagógico – PPP ([1033688](#));
- 2.12 Regimento Escolar – RE ([1033696](#))

2.13 Projeto de Formação Continuada – PFC (1033704);

2.14 Plantas Baixas (1033766), (1033753), (1033781), (1033797) e Planta de Área Física e de Situação (1033819)

2.15 Fichas de Verificação *in loco* – FV (1033850), Cópias da Ficha Quadro de Profissionais (1033861) e Relatório Resultante da Verificação – RV (1043369)

### 3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O PPP está organizado em itens, constando referenciais teóricos, metodológicos e normativos (filosóficos, sócio-antropológicos e político-pedagógicos) adequados à etapa, apoiados em vários autores, bem como: na Constituição Federal (CF 1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/1996); no Parecer 20/2009 e na Resolução 5/2009, ambos do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – CNE/CEB; na Resolução nº 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”; na Resolução nº 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, ambas do CME/PoA. Não explicita as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana – Resolução nº 1/2004; as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Resolução nº 1/2012 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental – Resolução nº 2/2012, todas do Conselho Nacional de Educação – CNE, porém, faz referência ao trabalho com esses fundamentos e princípios, por meio da Resolução CME/PoA nº 015/2014. A Escola aponta no documento os desafios enfrentados na busca pela especificidade da educação infantil, ao inseri-la em uma estrutura institucional mantenedora voltada para a formação profissional e com uma tradição assistencialista.

3.1.1 No item 7.1, é apresentada a organização dos grupos em três faixas de idade: 3 anos a 3 anos e 11 meses; 4 anos a 4 anos e 11 meses; 4 anos a 5 anos e 11 meses;

3.1.2 No item 11, consta a descrição da avaliação da aprendizagem, com os referenciais pertinentes, e o acompanhamento da ação docente, sem haver referência à avaliação institucional. Ressalta-se o disposto na Resolução nº 015/2014:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

I - proposta e o trabalho pedagógico;

II - acessibilidade física e pedagógica;

III - qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV - quadro de pessoal e recursos pedagógicos

3.2 O RE é estruturado conforme os elementos mínimos indicados na Resolução CME/PoA nº 006/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”;

3.2.1 No item 3, a instituição informa o atendimento educacional de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 18h, em regime de turno integral, com a oferta de no mínimo 200 dias letivos. Consta neste item a obrigatoriedade do uso do uniforme. Com

relação à obrigatoriedade apontada, cabe contrapor que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990 assegura em seu artigo 53: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, [...], assegurando-se lhes: I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**; [...] (grifo nosso).

3.2.2 No mesmo item, há referência à organização dos grupos em conformidade com o constante no PPP, porém, refere o disposto na Resolução nº 5 CNE/CEB, a qual exara que “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.”

3.2.3 No item 5, no qual constam as atribuições dos profissionais, a função de professor é denominada “Educadoras” (p. 8). Por oportuno, ressalta-se que a Resolução CME/PoA nº 015/2014, em conformidade com a LDBEN, exara, em seu artigo 24: “O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.”

3.2.4 No item 7, da mesma forma que no PPP, estão descritos os processos de avaliação da aprendizagem, sem referência à avaliação institucional. Ressalta-se que a Resolução CME/PoA nº 15/2014, orienta: “Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta [...]”

3.2.5 No item 8, que trata dos processos de inscrição, matrícula, transferência e cancelamento, são arrolados os documentos necessários para a inscrição e classificação. É imprescindível registrar que, embora os documentos para inscrição e efetivação de matrícula sejam necessários, não deve ser impeditivo de sua realização, pois a exigência institucional não pode se contrapor ao direito constitucional previsto na legislação educacional.

3.2.6 No mesmo item, é citado o controle de frequência em conformidade com a legislação, assim como a impossibilidade de cancelamento de matrícula, a partir dos 4 anos de idade.

3.3 O Projeto de Formação continuada é organizado em itens: Identificação, Justificativa, Objetivos, Temáticas e Referências.

3.4 Na FV e no RV é informado o atendimento a 108 crianças, distribuídas em 5 grupos: Turma 3 (3 anos a 3 anos e 11 meses), Turma 3.4 (3 anos a 4 anos e 11 meses), Turma 4 (4 anos a 4 anos e 11 meses), Turma 4.5 A (4 anos a 5 anos e 11 meses) e Turma 4.5 B (4 anos a 5 anos e 11 meses). O número de adultos para atendimento está adequado à Resolução CME/PoA nº 015/2014, com exceção da Turma 3.4, nos horários das 7h30 às 8h30, das 11h30 às 14h30 e das 17h às 18h.

Consta que: a instituição possui Carta de Habitação; tramita solicitação de renovação do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros; o prédio é próprio e está adequado ao atendimento da Educação Infantil; a cozinha tem organização e funcionamento em conformidade com as normativas.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções n.º 006/2003, n.º 013/2013, n.º 015/2014 e n.º 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo Eletrônico n.º [16.0.000064860-8](#), a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por **seis** anos, a **Escola de Educação Infantil Sesquinho**,

localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Mantenedora/Escola:

5.1 garanta **imediatamente** a suficiência de profissionais capacitados em todos os horários de atendimento, de acordo com o artigo 25 da Resolução CME/PoA nº 015/2014;

5.2 apresente à Administradora do Sistema os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o de PPCI, quando da sua obtenção;

5.3 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, conforme apontado nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste Parecer, observando a organização da Escola para os dispositivos constantes na Resolução nº 015/2014 do CME/PoA;

5.4 atente aos prazos da Resolução CME/PoA n.º 017/2016, relativo a procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 oficie ao CME/PoA, **até 30 de novembro de 2017**, quanto ao atendimento da recomendação exarada no item 5.1 deste Parecer;

6.2 exerça a supervisão junto à Escola, quanto ao atendimento das orientações e recomendações exaradas por este Parecer;

6.3 envide esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás;

6.4 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Comissão Especial

**Carla Tatiana Labres dos Anjos - relatora**

Etienne Ramos Moreira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de agosto de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação